



### CONTRATO Nº PE.08.24.0001/2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021. -FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS E A EMPRESA VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Boa Vista, nº 30, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, CNPJ nº 11.259.289/0001-84, doravante CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LÍVIA OLIVEIRA QUIRINO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 077.237.984-07, portadora do RG nº. 3359922-0 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Manoel Candido, 1245, Condomínio Encontro D, Bloco Tupã, Apartamento 305, Pueira, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE, infra-assinada e a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.531.700/0001-38, com sede na Rod. BR 101 Sul, s/nº, bairro Novo Nossa Senhora das Graças - Prazeres na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de PE, neste ato representada por MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES, portadora do CPF nº 192.179.944-72, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021. - FMS/SÃO BRÁS, e as clausulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

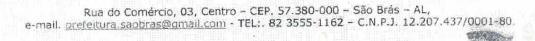
1.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2021 - FMS, homologado em 23/09/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, NOVA OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importânciade R\$ 116.990,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
- 3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:









ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ambulância Pequeno Porte, Simples Remoção, com Ar Condicionado				
	Ambutância - porte: pequeno porte; com ar condicionado cabine e salão; finalidade: simples remoção, tipo A; número de macas: 01 maca: motorização: 1300cc a 1800cc; potência mínima 85cc; cor: branca: combustível: etanol/gasolina (bicombustivel); 0 km; modelo do ano da	UND	0.1	R\$ 116.990,00	R\$ 116.990.00
	entrega ou do ano posterior; Devem ser atendidas as exigências obrigatórias nos termos da legislação: NBR 14561/2000; Resolução CONTRAN VIGENTE e Portaria do MS da Saúde 2048/2002;				
	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: Motor: Potência mínima 85 ev				
	Cilindrada minima 1300cc a 1800cc Cilindros: 4 (quatro). Sistema de alimentação: Injeção eletrônica. Sistema de ignição: eletrônica. Combustivel: bicombustivel (gasolina e etanol).				
	Número de Marchas Mínimo de 5 (cinco) à frente. Conforme linha de produção, com câmbio manual.				
	Tração Conforme linha de produção.				14
	Sistema de freio Conforme linha de produção.				
	Suspensão Conforme linha de produção				
	Direção Conforme linha de produção.				
	Rodas e Pneus Rodas e pneus conforme linha de produção.				
	Ar Condicionado Sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado na cabine, ventilação, aquecedor e desembaçador;				
	Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, nos termos do item 5.12 da NBR 14.561:				
	Sistema elétrico Original do veiculo, com minimo de 60 ampères, da mesma marca da linha de produção. Bateria extra para e salão de atendimento. Alternador compatível e original de fábrica, com capacidade para carregar ambas as baterias à plena carga				
	simultaneamente, para alimentar o sistema elétrico de conjunto.  Baierias devem possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento.				
	Sinalizador Acústico Visual Sinalizador externo instalado no teto da cabine do veículo semi-embutido no defletor frontal; Defletor frontal en fibra, com alojamento para a barra sinalizadora sinalizadores frontais e luzes delimitadoras dianteiras	1			
	Montado em alumínio com módulos em policarbonato de alta resistência, dotado de lampadas de LED, e sirene eletrônica.				







Amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vec. mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vec. Unidade sonofletora instalada no cofre do motor;

Comprimento mínimo de 1,000 mm e máximo de 1,300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm.

Veiculo deverá conter sinalizador acústico de ré. Forração interna do veículo

Bancos encapados em eourvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo.

Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavavel, na cor preta.

Portas forradas em material lavável ou impermeabilizadas, na cor do acabamento interno do velculo.

Cabine / Carrocería:

A estrutura da cabine será original do veículo

Acessórios básicos: Os veículos devem estar equipados com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

#### Salão da ambulância

O salão da ambulância deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas; sendo a capacidade volumétrica não inferior a 2,8 (dois metros e oitocentos centimetros) cúbicos no total;

Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armarios, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem;

Deverá ter as paredes internas revestidas obedecendo ao disposto na NBR 14561/00 e Resolução CONTRAN 498/14; não haver bolsões no assoalho para não acumular agua, sangue ou outra sujeira. Isolamento termo acústico em todo o veículo;

Ar condicionado deve ser fornecido nos termos do item 5.12 da NBR 14.561;

Armário com fechamento frontal e portas corrediças e acabamento resistente à água e de fácil limpeza.

Maca com rodizios, medindo, no mínimo, 1750 mm de comprimento, confeccionada em estrutura de alumínio, com colchonete em courvin automotivo, cintos de segurança e sistema de travamento;

Descanso para as rodas da maca em aço-inox fixado no piso:

Banco para acompanhante com encosto de cabeça, revestidos em courvin automotivo e, com cinto de

Suporte para cilindro de oxigênio com cinto para fixação; Cilindro de oxigênio com 07 litros;

Suporte para soro plasma;

Lixeira com mínimo, 5 litros;

Régua tripla com circuito de oxigênio, umidificador, aspirador tipo venturi e fluxômetro;

Parede divisória integral entre cabine e salão de atendimento com janela de comunicação: medindo no mínimo 30 x 30 cm, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes:

lluminação de dupla intensidade com 01 (uma) luminária de LED;

Circuito elétrico com cabos superdimensionados, antichamas que emanam gases conforme normas da ABNT; Acabamento das portas em courvin automotivo;

Janela nas laterais direita e esquerda com vidros serigrafados; Vidros trasciros serigrafados;

Adesivação "AMBULÂNCIA" na dianteira e na traseira

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL, e-mail. prefeitura.saobras@gmail.com - TEL:. 82 3555-1162 - C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.







do veiculo;
Demais exigências:  Com proteção de motor e câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios de serie não especificados conforme legislação em vigor.  Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Veículo 0 km. fábricado há, no máximo, 06 (seis) meses, anteriores á da data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora.  O veículo deverá ser entregue alinhado e balanceado; O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento: O automóvel deve ter as identificações plotadas em sua área externa sendo a cor da pintura bem como as logomarcas definidas pelo órgão solicitante.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual,

Municipal, CNDT e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

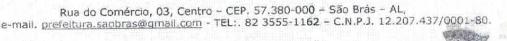
§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8,666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um), não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do veículo (ambulância), objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo, mediante emissão de autorização para o fornecimento do(s)







veículo(s).

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerandose perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55. inciso V. da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

UO:	13 - Fundo Municipal de Saúde;			
Elemento de Despesa:	13.0100.10.301.00013.012 – Aquisição de veículos/equipamentos para unidades de Saúde;			
Class. Econômica:	3.4.4.90.52.48.00.00 - Veículos Diversos			
Fonte de Recursos:	Convênios/Emenda Parlamentar/Proprios			

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

· Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de

forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

· Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

· Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais,

decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a

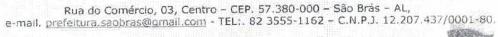
Contratante, sem prévia e expressa anuência.

 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

> A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: • Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;







 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8,666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

 V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55. inciso IX, da Lei nº 8,666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 05/2021 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93; III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.







**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor conforme

portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73. Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº, 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 23 de setembro de 2021.

LIVIA OLIVEIRA QUIRINO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA DO CARMO MOTA

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES:19217994472

Dados: 2021.09.24 15:59:56 -03'00'

MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES

Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

50.70 CPF: 278-244.214.87